

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 1/2017

Acresce e altera redação da Lei Complementar Municipal nº 020, de 05 de novembro de 2007, com alterações subsequentes, e dá outras providências.

Ramão Waldir Ribas De Araujo, Presidente da Câmara Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, reunida em sessão Extraordinária, realizada no dia 11 de janeiro de 2017, aprovou o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º. Ficam criados os cargos respectivamente de: Diretor Jurídico, Diretor de Transporte e Logística, Diretor Geral de Compras, Diretor Geral de Almoxarifado e Diretor Geral de Comunicação, no ANEXO I- TABELA 1 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO. GRUPO OCUPACIONAL I- CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR- DAS, a Lei Complementar Municipal nº 020, de 05 de novembro de 2007 com alterações subsequentes, com as seguintes características funcionais:

“Cargo: Diretor Jurídico – Nível Superior Específico e Habilitação Profissional- Carga Horária Semanal de Trabalho 40 Horas – 01 Vaga- com vencimento no Símbolo DAS- 1.”

“Cargo: Diretor de Transporte e Logística – Nível Superior ou Capacidade Técnica- Carga Horária Semanal de Trabalho 40 Horas – 01 Vaga- com vencimento no Símbolo DAS- 2.”

“Cargo: Diretor Geral de Compras- Nível Superior ou Capacidade Técnica – Carga Horária Semanal de Trabalho 40 Horas- 01 Vaga- com vencimento no Símbolo DAS- 2.”

“Cargo: Diretor Geral de Almoxarifado- Nível Superior ou Capacidade Técnica – Carga Horária Semanal de Trabalho 40 Horas- 01 Vaga- com vencimento no Símbolo DAS- 2.”

“Cargo: Diretor Geral de Comunicação- Nível Superior ou Capacidade Técnica – Carga Horária Semanal de Trabalho 40 Horas- 01 Vaga- com vencimento no Símbolo DAS- 2.”

Art. 2º O ANEXO I - TABELA 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO. GRUPO OCUPACIONAL I - CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS: Secretario Executivo Dos Conselhos da Assistência Social- DAS-2 (anterior DAS-5), Assessor Especial – DAS-4, do cargo de Coordenador Geral- DAS-5. Consoante disposto na Lei Municipal Complementar nº 020, de 05 de novembro de 2007 e alterações subsequentes, passam a vigorar com a redação constante do Anexo I desta Lei Complementar Municipal.

Art. 3º Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação.



ANTONIO JOAO/MS, 06 de Janeiro de 2017

Ramão Waldir Ribas de Araujo
Vereador(a)

